



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025 (Da Sra. Dep. **BIA KICIS**)

Apresentação: 19/02/2025 13:50:42.673 - Mesa

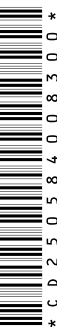
RIC n.471/2025

Solicita informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Sr. Excelentíssimo José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, acerca da aquisição de novo imóvel para sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) em regime de dispensa de licitação.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, 116, inciso II e 226, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero, ouvida a Mesa Diretora, informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Sr. Excelentíssimo José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, atinentes a assuntos regulatórios pertinentes a sua pasta, no sentido de esclarecer a esta Casa referente aos seguintes questionamentos:

- a) Qual foi o critério utilizado pela ANTT na compra do imóvel em regime de dispensa de licitação, considerando que a Lei nº 14.133 de 2021 prevê a necessidade de justificar a dispensa apenas em situações excepcionais, conforme o exposto no artigo 75?
- b) A cláusula do contrato de aluguel que a Agência mantinha com locador exigia a apresentação de três laudos de avaliação de empresas especializadas para atestar o valor do prédio, porém no contrato de aquisição definitiva a cláusula foi removida. Quais foram os critérios para remoção da respectiva cláusula?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/02/2025 13:50:42.673 - Mesa

RIC n.471/2025

c) Como a ANTT assegurou que não havia outros imóveis na cidade que atendessem aos requisitos necessários, conforme exige a legislação, para justificar a dispensa de licitação?

d) Foi noticiado no jornal Metrópoles (<https://www.metropoles.com/columnas/tacio-lorran/antt-investigacao-tcu-sede>) que o subprocurador Lucas Rocha Furtado, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), solicitou formalmente uma investigação sobre “possíveis irregularidades” na aquisição da nova sede da ANTT. Quais as providências estão sendo tomadas ante o fato exposto?

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) adquiriu uma nova sede em Brasília por R\$ 687,5 milhões sem realizar um processo de licitação, utilizando-se da modalidade de dispensa de licitação. A ausência de um processo licitatório em uma transação de valor tão elevado suscita questionamentos acerca da conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). O artigo 75 da referida lei prevê a possibilidade de dispensa em casos específicos, como contratações de baixo valor, emergências ou calamidades públicas, ausência de interessados em licitação anterior, aquisição de bens de pronta entrega e situações relacionadas à defesa nacional.

Ademais, a falta de transparência e a inexistência de um chamamento público impedem a análise de alternativas potencialmente mais vantajosas para a administração pública, o que compromete os princípios da **economicidade** (art. 70 da Constituição Federal) e da **eficiência** (art. 37 da Constituição Federal).

Diante dessas circunstâncias, é imprescindível que a ANTT forneça explicações detalhadas sobre os critérios utilizados para justificar a dispensa de licitação, as razões que embasaram o valor acordado e as medidas adotadas para assegurar a transparência no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

processo. É também essencial verificar se o contrato está em conformidade com a legislação vigente.

A prestação de contas e a clareza nos procedimentos são fundamentais para manter a confiança pública e garantir a correta aplicação dos recursos públicos. Ressalta-se que o contexto atual de incertezas fiscais, expansão do gasto público e dificuldade em manter o equilíbrio do tripé macroeconômico, exige ainda mais responsabilidade na gestão de recursos públicos.

Além disso, a decisão tomada pela ANTT parece contrariar princípios fundamentais da legislação, como o fomento à justa competição no mercado. Ao optar pela dispensa de licitação, a agência excluiu outros fornecedores ou proprietários que poderiam ter apresentado ofertas mais vantajosas. A administração pública tem o dever de buscar eficiência por meio da competição, especialmente em processos dessa magnitude. A ausência de licitação representa a perda de oportunidades para identificar alternativas mais econômicas e adequadas, indicando que a ANTT pode ter adotado uma solução subótima, sem explorar adequadamente as possibilidades oferecidas pelo mercado.

Por essas razões, é indispensável que a ANTT se manifeste publicamente, detalhando os fundamentos da decisão tomada visando assegurar que não houve comprometimento dos princípios constitucionais e administrativos que regem a gestão pública.

Certo que a Mesa Diretora desta Casa dispensará sua melhor e habitual atenção na busca de uma solução favorável ao exposto, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala de Sessões, em de fevereiro de 2025.

Deputada Federal BIA KICIS

PL/DF

